



# Município de Grão-Pará

ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONVÊNIO N. 01/2022**  
(de 26 de abril de 2022)

## **TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ E A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SANTA TERESINHA - HOSPITAL SANTA TERESINHA DE BRAÇO DO NORTE.**

O **MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ**, pessoa jurídica de direito Público, inscrito no CNPJ/MF n. 82.558.149/0001-55, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 187, Centro, Grão-Pará/SC, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Senhor **HELIO ALBERTON JUNIOR**, com interveniência da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento de Grão-Pará e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SANTA TERESINHA – HOSPITAL SANTA TERESINHA**, inscrito no CNPJ/MF n. 86.437.845/0001-64, estabelecida na Rua Jacob Batista Uliano, 288, Centro, Braço do Norte/SC, pessoa jurídica de direito privado, representada, neste ato, pelo seu Representante, Senhor **PEDRO MICHELS NETO**, resolvem celebrar o presente convênio, mediante cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SANTA TERESINHA – HOSPITAL SANTA TERESINHA de Braço do Norte, conforme Lei Municipal nº 2.246/2022 de 23 de fevereiro de 2022, para atendimento de urgência e/ou emergência a pacientes de Grão-Pará.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Compete ao Município de Grão-Pará repassar o valor acordado à ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SANTA TERESINHA – HOSPITAL SANTA TERESINHA de Braço do Norte, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à prestação de contas da parcela anterior.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SANTA TERESINHA - HOSPITAL SANTA TERESINHA DE BRAÇO DE NORTE**

Compete a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SANTA TERESINHA – HOSPITAL SANTA TERESINHA de Braço do Norte:

- I- abrir conta bancária especificamente para a finalidade do Convênio;
- II- prestar os serviços relativos à urgência/emergência de que trata este Convênio em instalações exclusivas do Hospital;
- III- responsabilizar-se por eventuais encargos administrativos, fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da contratação de profissionais;
- IV- prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento.

**Parágrafo Único.** A não prestação de contas por parte do Hospital Santa Teresinha de Braço do Norte acarretará o não pagamento por parte do Município das parcelas subsequentes.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSO**

Valor global de **R\$ 218.503,80 (duzentos e dezoito mil, quinhentos e três reais e oitenta centavos)**, em 12 (doze), parcelas de **R\$ 18.208,65 (dezoito mil duzentos e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme Lei Municipal nº 2.246/2022 de 23 de fevereiro de 2022, tendo o vencimento no dia 20 (vinte) do mês subsequente, com a seguinte dotação orçamentária:

14.002.2.031.3.3.50.00.00.0.1.02.5002 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos (Código Reduzido: 9)

### **CLÁUSULA QUARTA - DA QUANTIDADE DO ATENDIMENTO**

O número dos atendimentos deverá ocorrer conforme a necessidade dos pacientes do Município de Grão-Pará.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA**

A fiscalização da execução do presente convênio, será efetivada pelo Município de Grão-Pará.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL**

É de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SANTA TERESINHA, - HOSPITAL SANTA TERESINHA, manter atualizado os dados cadastrais, perante o Município, enquanto durar a vigência do Convênio, bem como seus dirigentes ou representantes

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

É de responsabilidade da instituição movimentar o recurso objeto deste convênio em conta bancária específica, devendo ser movimentados por ordem bancária ou transferência eletrônica, por movimentações, por cheques nominais, cruzados, individualizados, serão aceitos somente com justificativa da impossibilidade de realizar a movimentação na forma eletrônica, e se o prazo previsto para execução for maior que 30 dias, os recursos devem ser aplicados em caderneta de poupança ou aplicação financeira de curto prazo e os rendimentos devem ser aplicados no objeto do presente convênio ou devolvidos ao concedente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A OUTRAS ENTIDADES**

Fica a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SANTA TERESINHA – HOSPITAL SANTA TERESINHA, fica proibida de repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pela legislação própria do Município de Grão-Pará.

### **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SANTA TERESINHA – HOSPITAL SANTA TERESINHA, deverá apresentar relatório de prestação de contas individualizada por convênio firmado, correspondendo ao valor do recurso concedido;

Quando o repasse for realizado em parcelas, para cada parcela repassada haverá um processo de prestação de contas;

Cada parcela corresponderá a um empenho;

Os empenhos farão lançamento em sistema de controle, através de sistema informatizado, para registrar os valores pendentes de prestação de contas;

Integram a prestação de contas e sujeitam-se às mesmas regras dos recursos concedidos os valores referentes à contrapartida financeira, quando for o caso;



# Município de Grão-Pará

ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cada prestação de contas de recursos concedidos receberá pronunciamento da entidade concedente, na forma do Capítulo V da Instrução Normativa CI N. 001/2017, da Prefeitura Municipal de Grão-Pará.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – FORMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas deverá ser realizada dentro de 30 (trinta) dias após o repasse do recurso à entidade beneficiária, conforme art. 28 da NI 01/2017, da Prefeitura Municipal de Grão-Pará.

Deverá ser individualizada por convênio firmado, correspondendo ao valor do recurso concedido; Integram a prestação de contas e sujeitam-se às mesmas regras dos recursos concedidos os valores referentes à contrapartida financeira, quando for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, pelo não cumprimento de suas cláusulas ou por legislação superior que o torne impraticável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo da vigência para execução e cumprimento deste Convênio será contado a partir de 26 de abril de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS**

A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE deverá devolver, ao Município, de eventual saldo de recursos não aplicados no objeto do repasse, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Braço do Norte para dirimir as questões e litígios decorrentes deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

É dever da entidade beneficiária arquivar cópia dos documentos de prestação de contas por cinco anos, para responderem possíveis solicitações da Controladoria Interna Municipal ou de outros órgãos fiscalizadores.

Por estarem as partes, Prefeitura Municipal de Grão-Pará e ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SANTA TERESINHA – HOSPITAL SANTA TERESINHA de Braço do Norte, perfeitamente de acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias, visando a um só efeito, na presença de duas testemunhas, que também a este subscrevem, para que se produzam os efeitos legais.

Grão-Pará/ SC, 26 de abril de 2022.



---

**MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ**  
**HELIO ALBERTON JUNIOR**  
Prefeito Municipal

---

**ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SANTA**  
**TERESINHA – HOSPITAL SANTA**  
**TERESINHA**  
**PEDRO MICHELS NETO**  
Representante

**TESTEMUNHAS**

---

**Nome: EDMAR KEMPER NANDI**  
**CPF: 046.636.649-38**

---

**Nome:**  
**CPF:**

---

**HENRIQUE LAPA LUNARDI**  
Assessor Jurídico – OAB/SC 31.413  
**MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 63AC-79E7-448A-227D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDMAR KEMPER NANDI (CPF 046.XXX.XXX-38) em 06/05/2022 17:14:23 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ HELIO ALBERTON JUNIOR (CPF 056.XXX.XXX-78) em 06/05/2022 18:04:35 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ HENRIQUE LAPA LUNARDI (CPF 056.XXX.XXX-50) em 11/05/2022 11:45:39 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ VITOR HUGO ABITANTE (CPF 559.XXX.XXX-00) em 19/05/2022 14:46:43 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC Certisign Multipla G7 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ PEDRO MICHELS NETO (CPF 915.XXX.XXX-53) em 19/05/2022 16:15:54 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://graopara.1doc.com.br/verificacao/63AC-79E7-448A-227D>

